

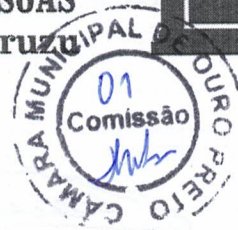
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Kuruzu



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 283/21



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 30517

Correspondência Recebida

Em 08/03/21

Ass. Juliana às 17 h e 47 Min

Determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da administração direta e indireta do município de Ouro Preto

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Ouro Preto obrigados a ter seus órgãos colegiados, seus cargos em comissão e suas funções gratificadas providos com paridade de gênero, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.

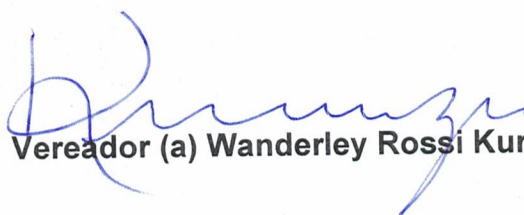
Art. 2º - A paridade mencionada no Artigo 1º desta lei será observada para o preenchimento das vagas de cada escalão do governo.

Art. 3º - Esta lei aplica-se também, no que couber, ao Poder Legislativo, inclusive para os cargos de assessoria de vereadores.

Art. 4º - Esta lei passará a vigorar em 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 8 de Março de 2021.


Vereador (a) Wanderley Rossi Kuruzu - PT



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE OURO
PRETO (COMDIM/OP)
LEI MUNICIPAL Nº 1.029 DE 08 DE MARÇO DE 2017



ENDEREÇO: PRAÇA AMÉRICO LOPES, Nº.91, PILAR, OURO PRETO/MG - 35400-000

Ofício: 05/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ouro Preto (COMDIM/OP)

Imo Srº
Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
Encaminhamento (Faz)

Ouro Preto, 19 de maio de 2021

31391

Prezado Senhor,

21 05 2021
13 55

Cumprimentando-o cordialmente, conforme aprovado por unanimidade em plenário, na XIII Reunião Ordinária do COMDIM, realizada no dia 26/04/2021, encaminhamos a V. S^a, o Parecer do Projeto de Lei nº 283/2021 (Autoria do Vereador Wanderley Rossi Kuruzu Jr.), que versa sobre a paridade de gênero em cargos comissionados da administração pública. O parecer será igualmente encaminhado para o autor do projeto.

Desta forma, esperamos contribuir para a evolução nas políticas públicas para mulheres e contamos com a interlocução entre o executivo e legislativo municipal para a aprovação do referido projeto de lei.

Desde já agradecemos pela atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Débora da Costa Queiroz

Débora da Costa Queiroz

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ouro Preto
COMDIM/OP



Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária 283/2021

Relatório

Recebemos para consulta ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) o Projeto de Lei Ordinária de 283/2021 de autoria do Vereador Wanderley Rossi Kuruzu Jr.

Na XIIIª reunião ordinária deste mandato, realizada em 22/03 de 2021 foi aprovada a criação de uma comissão temporária para análise e relatoria do referido projeto de lei ordinária, objetivando trazer ao pleno do COMDIM para avaliação.

A reunião da comissão de relatoria foi realizada de 05 de Abril de 2021, na qual pudemos nos debruçar sobre o PLO 283/2021 e sobre seus possíveis impactos nas políticas para mulheres no município de Ouro Preto.

Inicialmente, cabe-nos destacar que as posições desta relatoria são de caráter político não entrando nos aspectos técnicos e jurídicos do processo legislativo municipal. Por isso, o projeto deverá passar pelas respectivas comissões. Recebemos com muita satisfação esta iniciativa e apresentamos a seguinte proposta de redação para o projeto de lei em análise:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta, indireta (autarquias, fundações e outros) obrigados a ter seus órgãos colegiados, seus cargos em comissão e suas funções gratificadas providos de paridade de gênero, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

§ 1º Devem ser consideradas para cada posto, a capacidade técnica exigida.

§ 2º Fica o poder público obrigado a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão, o limite mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas trans e travestis, a partir do critério da autodeclaração.

Art. 3º Esta lei aplica-se também, no que couber, ao Poder Legislativo, inclusive para os cargos de assessoria de vereadores.

Art. 4º Esta lei passa a vigorar a partir da sua aprovação, recomendando-se sua aplicação gradativa a partir de novas substituições e nomeações.

Art. 5º Para efeitos de fiscalização a lei passará a ser obrigatória a partir de 01 de Janeiro de 2025.

1) Justificativa:

O presente projeto de lei se justifica na medida em que as demandas sociais e os preceitos constitucionais se baseiam no estabelecimento da igualdade entre homens e mulheres, fazendo nascer a necessidade que os quadros de servidores da administração pública sejam compatíveis com a realidade fática da sociedade brasileira.

JUSTIFICATIVA



Tal solicitação visa contemplar os servidores públicos do município de Ouro Preto com o direito a fracionar suas férias em até 3 períodos, fundamentados nas seguintes justificativas:

1 - Férias em períodos menores significam menos gastos. Dificilmente um trabalhador consegue economizar durante o ano para aproveitar os 30 dias de férias. Guardar dinheiro para férias de uma semana é algo bem mais próximo da realidade do trabalhador brasileiro;

2 - O benefício de poder fracionar as férias conforme demandas familiares, seja aproveitando as férias escolares dos filhos, do cônjuge, bem como a necessidade de visitar familiares e amigos em momentos distintos, e outras demandas que possam surgir.

O empregador, por sua vez, também terá seus benefícios como: maior facilidade no planejamento das férias, inclusive entre colaboradores da mesma equipe, já que é mais fácil distribuir as tarefas por períodos mais curtos. Afastamentos mais curtos geram menor impacto no dia a dia da empresa, com necessidade reduzida de realocar outros funcionários para cobrir as funções dos afastados.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.


Wamderley Rossi Júnior - Kuruzu

Vereador